



COFAMSTPD
CONFEDERAÇÃO DAS FEDERAÇÕES E DAS ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES DAS
LOCALIDADES DE S.TOMÉ E PRÍNCIPE E DIÁSPORA

Email: cofamstpd@hotmail.com-Site:www.cofamstpd.st

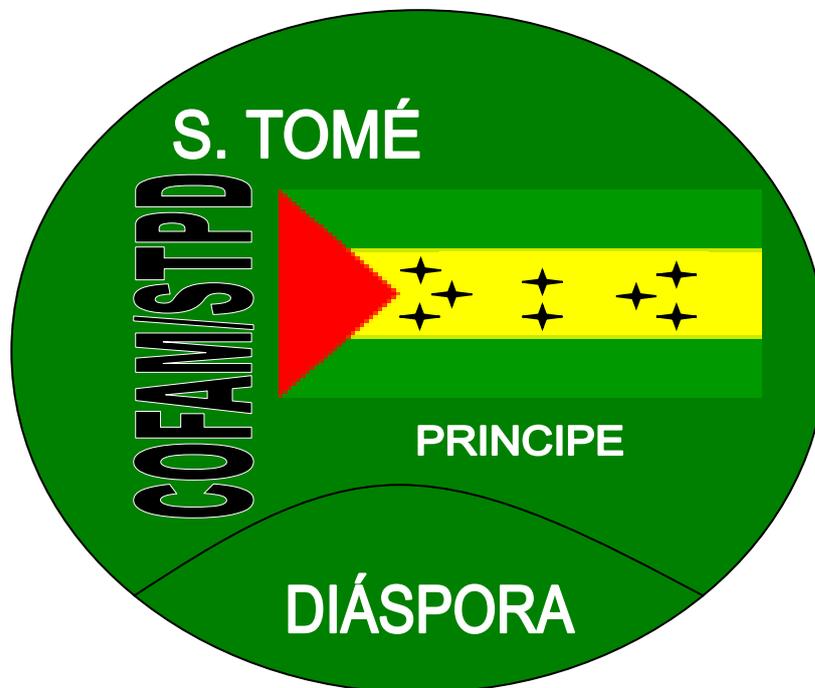
Tlm+(239) 9886245/9897002

Av. Marginal 12 de Julho - S.Tomé

COFAMSTPD

*Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades de
São Tomé e Príncipe e Diáspora*

"Domínio Mundial"



Orientação Estratégica Mundial

Lei 0002/2021

Lei de Base Civil, Universal





COFAMSTPD
CONFEDERAÇÃO DAS FEDERAÇÕES E DAS ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES DAS LOCALIDADES DE S.TOMÉ E PRÍNCIPE E DIÁSPORA

Email: cofamstpd@hotmail.com-Site:www.cofamstpd.st

Tlm+(239) 9886245/9897002

Av. Marginal 12 de Julho - S.Tomé

Assunto:
Processo de Recandidatura
do Secretário-Geral das
Nações Unidas em Nova Iorque

Exm^a. Senhora
Coordenadora do Sistema das Nações
Unidas e Residente
São Tomé

Excelência!

São Tomé e Príncipe é “protagonista” da Confederação dos Cidadãos;

“Confederação Mãe”.

“Domínio Mundial”

Presidente da República *garante* do normal funcionamento da constituição e das leis;

Primeiro “outorgante” da Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades de São Tomé e Príncipe e Diáspora, denominada por ***COFAMSTPD;***

Confederação dos Cidadãos, Autoridade do Estado “civis em bloco”, “domínio mundial”.

Capítulo I

artigo I

“COFAMSTPD”

alínea a| Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades de São Tomé e Príncipe e Diáspora, denominada por ***COFAMSTPD;***

b| Confederação dos Cidadãos, Autoridade do Estado “civis em bloco”, ***“domínio mundial”.***

Capítulo II

artigo I

Lei 0002/2021

alínea a| ***Lei-mãe de Base, Civil, Universal “padrão”*** da Confederação dos Cidadãos, Autoridade do Estado “civis em bloco”, ***“domínio mundial”***.

artigo II

alínea a| ***Processo*** de recandidatura do Secretário-Geral das Nações Unidas em Nova Iorque, ***cidadão português e morador da terra, Engenheiro António Guterres;***

b| Em causa está erro de administração e cometido pelas Nações Unidas.

Capítulo III

artigo I

“Sustentabilidade, Base Jurídica Universal”

alínea a| ***artigo 57º*** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, ***domínio do poder das constituições e das leis universais***, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Capítulo IV

artigo I

“Processo de Recandidatura”

alínea a| Processo de recandidatura do Secretário-Geral das Nações Unidas em Nova Iorque para o ano 2022, dentro de política global e, neste contexto, “fenómeno”, erro de administração e cometido pelas Nações Unidas na interpretação “errónea” da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais “detectado” pelo Estado Santomense “civis santomense em bloco”, com lacuna, é “profecia”.

artigo II

Deus disse:

alínea a| “Qualquer dia, hei de levantar um Homem da lei na face da terra para julgar Nações Unidas”;

b| “Mundo há de ser governado por um e único Homem, uma e única ideia”;

*c|Tudo deverá acontecer em concertação com os **moradores locais, estruturas de base do Estado “civis em bloco”, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades, órgão máximo e representativo dos seus moradores residentes de acordo com a delimitação do território em todo espaço nacional, diáspora e, em todo universo de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais** na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal de **justiça social**, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;*

d|“Que unir-se-ão todos e governar a terra”;

e|“Os céus e a terra passarão, as minhas palavras não passarão”.

artigo III

“Bênção do Saber”

alínea a|Bênção do Saber do universo caiu sobre os filhos da terra no foco desta iniciativa de carácter internacional;

b|Saber que vem das universidades tem limite que chega;

c|“Saber do homem é de loucura, com injustiça”.

Capítulo V

artigo I

Deus disse:

*alínea a|“**A** minha Sabedoria não é vossa é!”.*

*b|São Tomé e Príncipe, duas ilhas maravilhosas de gentes pobres e humildes, ao tomar conhecimento através da comunicação social que o **Secretário-Geral das Nações Unidas em Nova Iorque, cidadão Português e morador da terra, Engenheiro António Guterres, irá recandidatar-se ao mais alto cargo do Estado “cidadãos em bloco” ao nível mundial para o ano 2022;***

*c|Princípio do Secretário-Geral das Nações Unidas em Nova Iorque “**deveria**” constituir o motivo de grande **satisfação e alegria** para os cidadãos e moradores da terra do mundo em geral, sobretudo para a camada mais **desfavorecidas** das populações que sofrem com injustiça e, em particular povo de São Tomé e Príncipe no foco desta iniciativa de carácter internacional;*

d|No entretanto, Estado Santomense “*civis santomense em bloco*”, **Autoridade do Estado** “*civis em bloco*”, **lamenta o facto**, de facto, cidadão e morador da terra:

1º Funcionário do Estado “cidadãos em bloco”, Nação “civis em bloco”;

2º Recurso Humano do Estado;

3º Agente do Estado;

4º Bem de todo Estado;

5º Património do Estado;

6º Produto do Estado;

7º Em serviço do Estado.

e|“Devia” se pronunciar sobre o assunto, erro de administração e cometido pelas Nações Unidas, com “*lacuna*”, na interpretação errada da lei universal das Nações Unidas localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **domínio do poder das constituições e das leis universais**, de facto **enferma os cidadãos** e moradores da terra do mundo em geral, sobretudo para a camada mais **desfavorecidas** das populações que sofrem com **injustiça**, antes de anunciar à sua recandidatura no interesse pessoal e do seu “*negócio*” dentro da instituição do Estado “*civis em bloco*” acima do Estado, com injustiça.

Capítulo VI

artigo I

Lei Universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, no seguinte teor:

alínea a|“Todos cidadãos têm direito de tomar parte na vida política do país, na direção dos assuntos do país, diretamente ou por intermédio dos representantes livremente eleitos”.

artigo II

Interpretação da supracitada Lei

alínea a| “Cada cidadão deve ter a sua opção política dentro do Estado com partido político na democracia”;

b|Interpretação errada defende partido acima do Estado “*civis em bloco*” com injustiça;

c| Cidadão se não ingressar dentro de partido, incluso partido no poder, não poderá ocupar cargos do Estado seja do Secretário-Geral das Nações Unidas, Presidente da República, Assembleia Nacional, Governo e os Tribunais;

d|Cidadão não poderá ocupar outros cargos do Estado dentro de administração central do Estado, dentre outros.

artigo III

“Resultado Esperado”

alínea a|1º Exclusão social principalmente na administração central do Estado “padrão”;

2º Atos de corrupção;

3º Invasão nas instituições do Estado;

4º Instabilidade política governativa;

5º Guerra;

6º Deslocados;

7º Cidadãos sem abrigo;

8º Desemprego;

9º Fome e miséria “cidadão mesmo com atividade laboral”;

10º Desnutrição;

11º Injustiça salarial;

12º Desigualdade social;

13º Usurpação do poder;

14º Abuso do poder;

15º Injustiça.

artigo IV

“Gerência”

alínea a|Geridos por mais alto dirigente dos partidos políticos e multipartidários ao nível internacional;

b|Secretário-Geral das Nações Unidas em Nova Iorque, dentro da governação de partido e não do país.

Capítulo VII

artigo I

“Recomendação, Alerta”

alínea a|Estado Santomense, Autoridade do Estado no foco desta iniciativa de carácter internacional “recomenda e alerta” os cidadãos do mundo em geral, de facto, um Estado não é superior ao outro Estado “civis em bloco” dentro de política global do ponto de vista de cidadania;

b|Nações Unidas “instituição” não é Estado;

c|Estado não é Governo;

d|Governo não é Estado.

e|As Nações propriamente ditas “Estados”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco” nunca foram unificadas de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos “primordiais” da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;

f|Estudo e investigação desta “obra Divina” e, em matérias de “cidadania” aponta dedo aos cidadãos em bloco dos seus países de origem “verdadeiro Estado-Membro” de plenos direitos das Nações Unidas;

g|Não há cidadão de primeira, segunda, nem de terceira;

h|Um só cidadão;

i|Uma só lei para os cidadãos.

Capítulo VIII

artigo I

“Direitos Fundamentais de cada Cidadão”

alínea a|Cada cidadão tem direito de partilha dos bens e das riquezas do Estado “cidadãos em bloco”, equitativamente, sem a discriminação de raça, cor, religião, conhecimento académico, poder económico, filiação partidária, idade e sexo, dentro de justiça social.

artigo II

“Parágrafo Único”

alínea a| Estado “cidadãos em bloco” não pega na economia, terras e outros bens, retalha;

b| **Cumpre** escrupulosamente com a obrigação e atribui para **cada** cidadão condições básicas à saber:

1º Um emprego no dever do Estado “cidadãos em bloco”, usufruir do salário mínimo nacional “domínio do poder monetário” ou dos seus subsídios de desemprego obrigatórios, nunca inferior à referida condição básica dentro de justiça social;

2º Cidadão na idade de reforma sem exclusão social, goza dos seus legítimos direitos de reforma, nunca inferior ao salário mínimo nacional “domínio do poder monetário” de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 54º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;

Seguinte teor:

“Idosos têm direito ao convívio familiar e segurança económica adequada”.

artigo III

“Doente Mental”

alínea a| Doente mental deverá merecer todo o cuidado do Estado, sem sobressaltos, nunca inferior à referida condição básica, sobre pena, infrator ser punido severamente pelas Nações Unidas com as normas e leis de punição em vigor.

artigo IV

“Dever dos Cidadãos”

alínea a| Cada cidadão paga os impostos e segurança social obrigatórios, no dever dos cidadãos.

artigo V

“Autorização do Estado”

alínea a| Dentro de política global e, em concertação com a pirâmide universal que orienta às Nações no foco da iniciativa do Estado Santomense, os Governos em plenos exercícios das funções do Estado “cidadãos em bloco” ao nível mundial não serão autorizados pelo Estado a fim de dar dinheiro do Estado à cada cidadão para

intervenção de trocas comerciais de produtos nos mercados, forma de sobrevivência, fora dos parâmetros estabelecidos pelo Estado dentro das normas internacionais;

b|Esta prática põe cobro à atos de corrupção no seio de todo Estado “cidadãos em bloco” principalmente na administração central do Estado “padrão” dentro de política global “justiça social”;

c|Ela vem em concertação com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo VI

Salário mínimo nacional “domínio do poder monetário”

Definição

alínea a|Salário mínimo nacional “domínio do poder monetário”, um dos direitos fundamentais do homem ao nível internacional, é valor monetário de base destinado para cada cidadão e morador da terra no dever do Estado “cidadãos em bloco” para intervenção de trocas comerciais de produtos nos mercados, forma de sobrevivência, tudo que rodeia o homem para sobrevivência dentro de justiça social;

b|Referido valor deverá garantir cada cidadão poder de compras e por conta do Estado no mínimo de três refeições ao dia de géneros alimentícios importados, despesas na saúde, água, energia, transporte, comunicação, educação, cultura, desporto, gás, recurso humano, habitação, justiça, atividade espiritual em cada mês, tudo que rodeia o homem para sobrevivência dentro de justiça social.

artigo VII

Salário mínimo ao nível de administração central do Estado

Definição

alínea a|Salário mínimo ao nível de administração central do Estado é salário mais baixo a este nível, não abrange cidadãos em bloco, não tem poderes sobre domínio do poder monetário e, nestas circunstâncias, cidadãos passam fome e miséria “mesmo com atividade laboral”;

b|Crime contra humanidade;

c|Violação dos legítimos direitos fundamentais do homem.

artigo VIII

“Dinheiro”

Deus disse:

alínea a| “Qualquer dia, hei de tirar poder ao dinheiro”;

b| Dinheiro “domínio do poder de sobrevivência de qualquer cidadão”;

c| Noutroora, “domínio do poder de sobrevivência de qualquer cidadão”, consistia-se em trocas de produtos;

d| Com desenvolvimento, surge dinheiro na “linha de pensamento do homem” com acordo internacional entre cidadãos e moradores da terra para intervenção de trocas comerciais de produtos nos mercados, forma de sobrevivência, tais como: géneros alimentícios, saúde, água, energia, transporte, comunicação, educação, cultura, desporto, gás, recurso humano, habitação, justiça, atividade espiritual, tudo que rodeia o homem para sobrevivência dentro de justiça social;

e| Salário mínimo nacional “domínio do poder monetário”, um dos direitos fundamentais do homem dentro de justiça social, não pressupõe grandes volumes e montantes financeiros no dever do Estado atribuído à cada cidadão, morador da terra dentro de política global;

f| Resulta “justamente” da responsabilização de todos por um e um por todos “união”, do ponto de vista científico, com base das estruturas de base do Estado “cidadãos em bloco”, “civis em bloco”, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades, órgão máximo e representativo dos seus moradores residentes de acordo com a delimitação do território em todo espaço nacional e, em todo universo de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos primordiais da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;

g| Em concertação com artigo 16º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe dentro das normas internacionais, Estado Santomense através do Governo em exercício das funções deverá se proceder de igual forma juntos dos cidadãos e moradores na diáspora dentro de política global conforme justiça social;

h| Processo deverá passar obrigatoriamente pela organização dos Estados e dos países-membros de plenos direitos das Nações Unidas, na urna, civilmente, dentro de política global e, em concertação com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio

*do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal de **justiça social**, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.*

artigo IX

“Políticos e Multipartidários”

alínea a| *Políticos e multipartidários ao atingir poder “conferido” pelo Estado “civis em bloco” na urna, alegam de facto, onde Estado encontra dinheiro para responder demanda de cada cidadão com três refeições no mínimo ao dia de géneros alimentícios importados, tendo em conta país pobre, não produz, sem recurso financeiro, e crise económica mundial;*

b| Deus disse:

c| *“Nem só de pão viverá o homem, mas de toda a palavra que sai da boca de Deus”;
Mat. 4:4*

d| *Tudo depende exclusivamente dos cidadãos em bloco dos seus países de origem organizados e legitimados na urna, civilmente, de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, sobre pena, cumprimentos rigorosos nos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo de cada cidadão a cumprir para com Estado “civis em bloco” dentro de justiça social.*

Capítulo IX

artigo I

“Resultado Esperado”

alínea a| *“Sustentabilidade”, base jurídica universal e localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais;*

b| *Com tudo isto acima discriminado, a pergunta é:*

c| *Como corrigir erro de administração e cometido pelas Nações Unidas?*

d| *Civis santomense em bloco “Estado” no foco desta iniciativa de carácter internacional, dentro de política global responde a pergunta formulada no ar e nos seguintes moldes:*

e|Levando cidadãos em bloco dos seus países de origem à urna, “civilmente”, de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo II

“Conclusão”

*alínea a| **A** lei está clara;*

*b|**57** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **dominou** pano do fundo;*

c|Defende e protege cidadãos santomense em bloco “Estado” no foco desta iniciativa de carácter internacional em quaisquer circunstâncias.

artigo III

**“Eleições Presidenciais de Partidos Políticos
em São Tomé e Príncipe, 2021”**

alínea a|Por motivo da força maior, Estado Santomense “civis santomense em bloco” no foco desta iniciativa de carácter internacional declara-se aberto:

*b|**N**ão haverá eleições presidenciais de partidos políticos em São Tomé e Príncipe para o ano 2021, contrariamente aos princípios fundamentais da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;*

*c|**O**rganização do Estado Santomense na urna, 2021, a pirâmide universal que orienta às Nações no foco da iniciativa do Estado Santomense **define verdadeiro chefe do Estado** de harmonia com à **supracitada** lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.*

Capítulo X

artigo I

“Democracia”

alínea a|Democracia está “consolidada”, isto é; existe consenso entre países e Estados-Membros, mas, infelizmente, ela não está concluída;

*b| **T**udo devido da desorganização dos Estados e dos países-membros de plenos direitos das Nações Unidas, “Cidadãos em bloco”, Nação “Civis em bloco”, de facto, nunca se organizaram em concertação com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos “primordiais” da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;*

*c| **D**esorganização dos Estados-Membros de plenos direitos das Nações Unidas juntou-se ao “erro” de administração e cometido pelas Nações Unidas “instituição” na interpretação errónea da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, com “lacuna”.*

artigo II

“Democracia”

Definição correta na Cidadania

a|Democracia é um processo que deverá conferir plenos poderes aos cidadãos em bloco dos seus países de origem “Estado” dentro de política global à exercerem os seus direitos de voto na urna;

b|Pilar da democracia deve ser cidadãos em bloco dos seus países de origem.

artigo III

“Convite”

*alínea a|Estado Santomense “civis santomense em bloco”, Confederação dos Cidadãos, **Autoridade do Estado**, “domínio mundial”, através do seu presidente no foco desta iniciativa de carácter internacional e, no uso da competência que confere a lei universal das Nações Unidas localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **domínio do poder das constituições e das leis universais**, tem a “súbita honra” a fim de **convidar** desde já, civis em bloco “Estado” do*

mundo em geral através dos seus legítimos “representantes livremente eleitos”, dentro de um e único objetivo, interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido a fim de “pronunciar” sobre o assunto, erro de administração e cometido pelas Nações Unidas na interpretação “errónea” da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, com “lacuna”.

artigo IV

“Protesto”

alínea a|Estado Santomense “civis santomense em bloco” no foco desta iniciativa de carácter internacional “em protesto”, lamenta de facto, caso fosse países desenvolvidos em relação à São Tomé e Príncipe, nomeadamente:

1º Portugal;

2º China;

3º Japão;

4º Estados Unidos da América;

5º França.

b|São Tomé e Príncipe, duas ilhas maravilhosas de gentes pobres e humildes, na “descoberta”, erro de administração e cometido pelas Nações Unidas “instituição” com resultados negativos, visíveis e palpáveis na vida de cada cidadão com sobrevivência, sobretudo para a camada mais desfavorecidas das populações vítima de injustiça;

c|Certamente, Nações Unidas “instituição” através do seu Secretário-Geral não passaria despercebida durante duas décadas do “trabalho árduo” dentro de política global;

d|Investimento incalculável;

e|Saber do universo;

f|Saber que vem das universidades tem limite que chega.

artigo V

“Negligência”

alínea a|Ausência das Nações Unidas “instituição” através dos representantes residentes à testa do mundo, incumbido responsabilidade pelo Estado “civis em

bloco” na urna, sem apoio moral, material, financeiro, de facto, responsabilidades dos cidadãos e moradores da terra do mundo em geral com sobrevivência, sobretudo para a camada mais “desfavorecidas” das populações que sofrem com injustiça, sobra e pesa sobre os ombros do referido organismo internacional através do seu Secretário-Geral, de facto, Estado Santomense “civis santomense em bloco” no foco desta iniciativa de carácter internacional “repudia”;

b|Nações Unidas “instituição” dos Estados-Membros através do seu Secretário-Geral, usa força do poder da lei universal das Nações Unidas “Nações”, Civis em bloco “Estado” localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, une legítimos representantes do Estado “civis em bloco”, “livremente eleitos” na urna e, em todo mundo conforme a pirâmide universal que orienta às Nações no foco da iniciativa do Estado Santomense;

c|Deve civis santomense em bloco “Estado” valor monetário incalculável pelos serviços científicos prestados;

d|Civis santomense em bloco “Estado” através do Governo em exercício das funções deve valor monetário incalculável ao “pensador, arquiteto do mundo”, de facto, desviou do caminho do seu próprio projeto em carteira e da sua família pela causa dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais “desfavorecidas” das populações que sofrem com injustiça;

e|Sociedade até considerou de doido;

f|Normalmente, cientistas são assim considerados;

g|Cidadão, Thomas Edison, pai da luz elétrica nos anos 1800 que o mundo hoje beneficia, sociedade havia-o considerado de feiticeiro;

h|Não tinha nível académico superior;

i|“Deus aposta nas coisas vis e desprezíveis por este mundo e pega no que vem do nada”.

artigo VI

“Ciência”

alínea a|Quando se trata de ciência é o bem adquirido de toda a humanidade, garantia para as futuras gerações;

b|“Homem deve colaborar com ciência no decorrer de investigação científica”;

c|Homem deve facilitar processo de implementação de justiça social através de **“ciência”**, interesses comuns acima de partido.

Capítulo XI

artigo I

“Salvação”

alínea a|“Homem só salva graças a misericórdia do Senhor”;

b|“Fora da misericórdia do Senhor nenhum homem se salva”;

c|Disse o Senhor, rei de todo universo, Ele que fez os céus e a terra, fez homem, e tem os seus domínios.

d|“Sonho” do ilustre Deputado da Nação e de partido político gerido pelas Nações Unidas “instituição” através do seu Secretário-Geral é verdadeiro;

e|Rendeu “entregou cabeça”;

f|“Bem-aventurado os mansos e humildes de coração”.

Capítulo XII

artigo I

“Repúdio”

Erro de administração e cometido pelas Nações Unidas “instituição”

“Descoberta”

alínea a|Por que não filhos dos Estados Unidos da América, França, Portugal, China, Japão, países desenvolvidos em relação a duas ilhas maravilhosas de gentes pobres, mansos e humildes!

b|“Deus pega nas coisas mais fracas deste mundo para confundir as fortes”;

c|“Bem-aventurado os mansos e humildes de coração”.

artigo II

“Caso algo negativo”

alínea a|Caso algo negativo no foco da iniciativa do Estado Santomense “civis santomense em bloco” com “situações nefastas” para cada cidadão e morador da terra com “sobrevivência” ao nível mundial e, nestas circunstâncias, civis santomense em bloco “Estado” deverá ser “bombardeado”;

b|Morremos todos pela causa “injusta” dos cidadãos e moradores da terra, sobretudo para a camada mais “desfavorecidas” das populações que sofrem com injustiça, de facto.

artigo III

“Medidas Coesivas”

alínea a|Medidas coesivas serão tomadas juntos dos filhos da terra, traidores da pátria principalmente na administração central do Estado, interesse de partido acima do Estado “civis em bloco” com injustiça;

b|Deus disse:

c|“E conhecereis a verdade, e a verdade vos libertará”. João 8:32

Capítulo XIII

artigo I

“Processo de Indenização”

alínea a|Nações Unidas “instituição” através do seu Secretário-Geral em exercício das funções dos Estados-Membros “civis em bloco” e, em concertação com Estado Santomense no foco desta iniciativa de carácter internacional;

b|Deverá pagar obrigatoriamente às indenizações aos países afetos por “erro de administração e cometido” nos transtornos causados conforme acima discriminado.

artigo II

“Forma de Pagamento”

alínea a|Às indenizações deverão ser pagas pelas Nações Unidas através do seu Secretário-Geral em funções dos Estados-Membros “civis em bloco” em concertação com Estado Santomense no foco desta iniciativa de carácter internacional, e para os Governos “afetos” em exercícios das funções ao nível internacional;

b|Para os países-membros de plenos direitos das Nações Unidas, de facto, não foram afetados, não deverão beneficiar das referidas indenizações dentro de justiça social.

artigo III

“Démarches”

alínea a|As “démarches” deverão ser realizadas através dos Governos em exercícios das funções do Estado “civis em bloco” juntos aos Tribunais e, em concertação com o “Tribunal de Haia” após conclusão da Democracia com organização e na legalização

*dos Estados e dos países-membros de plenos direitos das Nações Unidas, na urna, civilmente, de harmonia com a lei universal de **justiça social** localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **domínio do poder das constituições e das leis universais** na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal das **Nações Unidas**, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;*

b|Parlamento Civil, facto histórico, deverá responder “demanda” de cada cidadão com sobrevivência conforme a “pirâmide universal” que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense de modo a “saciar os anseios” dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais “desfavorecidas” das populações que sofrem com injustiça.

Capítulo XIV

artigo I

“Opção política dentro do Estado”

alínea a|São Tomé e Príncipe é “protagonista” da Confederação dos Cidadãos, “Confederação Mãe”, Domínio Mundial.

b|Presidente da República garante do normal funcionamento da constituição e das leis;

c|Primeiro “outorgante” da Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades de São Tomé e Príncipe e Diáspora, denominada por “COFAMSTPD”;

Confederação dos Cidadãos, Autoridade do Estado “civis em bloco”, Domínio Mundial.

Capítulo XV

artigo I

“Organograma”

alínea a|Os passos a serem seguidos e obedecidos rigorosamente dentro de “sustentabilidade nacional”, política global à saber:

*1º **Inscrição individual** dos cidadãos santomense em bloco no foco desta iniciativa de carácter internacional na Confederação dos Cidadãos;*

Diário da República nº 21 de 04 de Abril de 2016.

artigo II

“Cobrança de quota obrigatórios”

alínea a|Cobrança de quota obrigatórios para cada cidadão e morador da terra no dever dos cidadãos;

b|Valor monetário deverá ser remetido para o cofre do Estado “cidadãos em bloco” em concertação com a lei civil internacional dos cidadãos, conforme estatuto, guia da organização, localizada no artigo 48º alínea a|, e publicado no Diário da República nº 03 de 26 de Janeiro de 2012.

artigo III

“Fixação do valor monetário para cada Cidadão”

Responsabilidade

alínea a|Responsabilidade “sobra e pesa” sobre os ombros do Governo da República em serviço do Estado “civis em bloco” através do Ministério das Finanças e Economia Azul.

artigo IV

“Cobrança de Quota”

Responsabilidade

alínea a|Responsabilidade “sobra e pesa” sobre os ombros da Direção dos Impostos do Ministério das Finanças e Economia Azul através do Diretor dos Impostos em pleno exercício das funções “conferido” pelo Estado “civis em bloco” na urna, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Capítulo XVI

artigo I

“Reestruturação do Corpo Diretivo da Confederação Internacional”

COFAMSTPD

alínea a|“Cidadãos santomense em bloco” inscritos na Confederação dos Cidadãos, COFAMSTPD, no dever dos cidadãos, são chamados a fim de “reestruturar Corpo Diretivo da Confederação Internacional”, obedecendo estatuto, guia da organização civil, em concertação com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos fundamentais

da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo II

“Capacitação dos agentes sensibilizadores”

alínea a|Cerca de cinco mil e vinte e sete cidadãos deverão ser capacitados dentro de política global e, em matérias de cidadania à saber:

1º O que é cidadão de facto;

2º O que é Estado;

3º O que é Governo;

4º O que é Sociedade Civil;

5º Direito do cidadão;

6º Direito fundamental do cidadão;

7º Dever do cidadão;

b|Base fundamental de justiça social.

artigo III

“Criação da Comissão Instaladora”

alínea a|Estado Santomense através do Governo em exercício das funções no foco desta iniciativa de carácter internacional em concertação com Nações Unidas através da **Coordenadora** residente;

b|Deverá criar “Comissão Instaladora” em todo espaço nacional dentro de política global no quadro específico sobre a “reforma das estruturas de base do Estado”, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades, órgão máximo e representativo dos seus moradores residentes de acordo com a delimitação do território em todo universo de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos “primordiais” da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;

c|Em concertação com artigo 16º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, dentro das normas internacionais, Estado Santomense através do Governo em exercício das funções deverá se proceder de igual forma juntos dos cidadãos e moradores na diáspora.

artigo IV

“Formalidade”

alínea a|Processo de criação da “Comissão Instaladora” deverá obedecer rigorosamente as circunscrições do país “espaço limite e os seus moradores residentes”;

b|Cerca de cento e trinta órgãos dos moradores locais, estruturas de base do Estado “civis em bloco”, mais concretamente Associações dos Moradores das Localidades deverão se organizar e legalizar juntos à justiça santomense no foco desta iniciativa de carácter internacional, força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal de **justiça social**, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo V

“Sensibilização Geral dos Moradores Locais”

alínea a|Agentes sensibilizadores capacitados deverão realizar processo de sensibilização geral dos moradores locais dentro e fora do país na política clara, cidadão é herdeiro legítimo do Estado “civis em bloco” como pano do fundo.

artigo VI

“Forma de Sensibilização”

alínea a|São três formas de sensibilização à saber:

1º Sensibilização porta a porta;

2º Sensibilização por meios de peças teatrais;

3º Sensibilização nos festivais de envergaduras nos sete distritos do país.

artigo VII

“Atividades a serem desenvolvidas”

alínea a|Sensibilização nos festivais de envergaduras deverão contar com envolvimento ativo dos grupos culturais e desportivos do país;

b|Perguntas e respostas corretas na cidadania;

c|Atribuição de prémios valiosos aos possíveis vencedores.

artigo VIII

“Realização das Assembleias Gerais, Voto na urna”

Responsabilidade

alínea a) **R**esponsabilidade “sobra e pesa” sobre os ombros da “Comissão Eleitoral Nacional” através do seu presidente, força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **domínio do poder das constituições e das leis universais** na concretização dos objetivos **fundamentais** da supracitada lei universal de **justiça social**, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo IX

Eleições livres, justas e transparentes na urna de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, obedecendo rigorosamente as normas internacionais

alínea a) **C**erca de cento e trinta Associações dos Moradores das Localidades, estruturas de base do Estado “civis em bloco” deverão ser legitimadas na “urna”, civilmente, pelos seus moradores residentes de acordo com as circunscrições do país “delimitação do território” em todo espaço nacional;

b) Em concertação com **artigo 16º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, Governo em pleno exercício das funções do Estado “civis em bloco” deverá se proceder de igual forma juntos dos cidadãos e **moradores na diáspora**.

artigo X

“Objetivo Específico”

alínea a) **A**purar legítimos “representantes livremente eleitos” de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **domínio do poder das constituições e das leis universais** na concretização dos objetivos **fundamentais** da supracitada lei universal de **justiça social**, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo XI

“Formação do Parlamento Civil”

“Estado”

alínea a| “Representantes livremente eleitos” deverão formar “Parlamento Civil”.

artigo XII

“Objetivo Específico”

alínea a| Representar os seus moradores residentes em concertação com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos fundamentais à supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;

b| Proteger e defender superiores interesses dos moradores locais acima de partido e, em particular o país em geral;

c| Zelar interesses pelos legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo de cada cidadão a cumprir para com Estado “civis em bloco” dentro de política global “justiça social”;

d| Direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo de cada cidadão a cumprir para com Estado “civis em bloco” não acaba;

e| Qualquer poder económico, dependendo de circunstâncias acaba;

f| Neste contexto, cidadão ainda com grande poder económico interessa sim, envolvimento ativo do seu impulsor.

Capítulo XVII

artigo I

“Instalação”

alínea a| Os organismos do Estado, estruturas de base do Estado, Associações dos Moradores das Localidades deverão beneficiar das “instalações e apetrechos” de imediato;

b| Cerca de cento e trinta instalações por conta do Estado “civis em bloco” deverão ser construídas em todo espaço nacional dentro de prioridade das prioridades e das

ações do Governo da república em funções e, em concertação com Nações Unidas através da Coordenadora residente dentro de política global;

*c|Em concertação com **artigo 16º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, Estado Santomense através do Governo em exercício das funções deverá se proceder de igual forma juntos dos cidadãos e **moradores na diáspora.***

artigo II

“Funcionamento”

alínea a|Os organismos do Estado “civis em bloco” e das estruturas de base do Estado deverão funcionar como governo local e “assalariados”;

b|Deverão possuir estruturas que o Governo central possui dentro de política global.

artigo III

Reforma do Estado “civis em bloco”

Objetivo

alínea a|Descentralizar poder;

b|Descentralizar governação;

c|Descentralizar justiça;

d|Leis de regulamento interno, guia dos moradores locais de acordo com a realidade de cada região.

artigo IV

“Objetivo Específico”

alínea a|“Envolvimento ativo” dos cidadãos e moradores em bloco na governação do país de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **domínio do poder das constituições e das leis universais** na concretização dos objetivos primordiais da supracitada lei universal de **justiça social**, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo V

“Justiça”

alínea a|Justiça é algo que surge no seio dos cidadãos e moradores da terra com acordo internacional devido falta de “fraternidade” entre os homens;

b|Caso houvesse “fraternidade” entre os homens jamais seria necessário algo como justiça no seio dos cidadãos e moradores da terra;

c|Justiça deverá funcionar nas estruturas de base do Estado, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades, órgão máximo e representativo dos seus moradores residentes de acordo com a delimitação do território;

d|É lá onde surge conflitos entre os homens, de facto, deverá introduzir leis de regulamento interno, guia dos moradores de acordo com a delimitação do território;

e|Projeto-lei civil deverá ser realizado na Augusta Assembleia dos moradores locais;

f|Encaminhada ao “Parlamento Civil” onde os ilustres deputados “livremente eleitos” deverão apreciar e aprovar em “unanimidade”;

g|Encaminhada ao verdadeiro chefe do Estado “legítimo representante de toda a Sociedade Civil legitimado” na urna;

h|Presidente da Confederação dos Cidadãos para “promulgação”;

i|Levando ao Diário da República para os devidos efeitos;

j|Deverá dar a conhecer aos cidadãos e moradores locais por meios de sensibilização geral;

k|Responsabilidade “sobra e pesa” sobre os ombros das Organizações-Não Governamentais “ONGs”;

l|Nenhum homem está acima da lei;

m|Lei é guia do Estado “cidadãos em bloco”;

n|Ferramenta que o juiz “recurso humano do Estado”, “funcionário do Estado”, “agente do Estado”, “produto do Estado”, “bem do Estado”, “património do Estado” e, em serviço do Estado usa para fazer justiça;

o|Em termos profissionais, um juiz não deve ser superior ao outro;

p|Juiz realiza acto como justiça com base nas leis estabelecidas pelo Estado “cidadãos em bloco”;

q|Estando cidadãos em bloco “Estado” desorganizado, lei guia do Estado não chega ao destino;

r|Fique somente nos papéis;

s|Reforma de justiça ao nível mundial é justamente aqui.

artigo VI

“Reforma no sector de Justiça”

alínea a|“Reforma no sector de justiça” depende exclusivamente da reforma de justiça “padrão”, o que viabiliza todo um processo sobre a reforma no sector de justiça de harmonia com à supracitada lei universal das Nações Unidas na concretização dos objetivos fundamentais sobre a “Paz Mundial” e, em todo universo;

Deus disse:

b|“Bomba, materiais de guerra transformarão em materiais para trabalho do campo”;

c|Abre as portas para desenvolvimento sustentado durável, melhorias das condições de vida de cada cidadão, garantia para as futuras gerações.

Capítulo XVIII

artigo I

“Orçamento Geral do Estado”

alínea a|Associação dos Moradores das Localidades, órgão máximo e representativo dos seus moradores residentes eleita na urna pelo Estado “civis em bloco” deverá beneficiar do Orçamento Geral do Estado, força do poder da lei civil internacional da Confederação dos Cidadãos, conforme estatuto, guia da organização, localizada no artigo 48º alínea a|, e publicado no Diário da República nº 03 de 26 de Janeiro de 2012.

artigo II

Formação dos Funcionários do Estado “civis em bloco”

alínea a|Elenco governamental local deverá beneficiar de formação conforme área de intervenção para os devidos efeitos.

artigo III

“Objetivo”

alínea a|1º Responder “demanda” de cada cidadão, morador da terra com eficácia e o país em geral.

Capítulo XIX

artigo I

Elaboração dos Projetos concretos e definidos nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de Partido

Responsabilidade

alínea a|Responsabilidade “sobra e pesa” sobre os ombros do Governo em exercício das funções através do Ministério da Reforma do Estado e Descentralização do Poder;

b|Organismo civil santomense, Federação das Organizações-Não Governamentais de São Tomé e Príncipe (FONGSTP);

c|Nações Unidas através da Coordenadora residente.

artigo II

“Supervisão”

alínea a|Processo de “supervisão” deverá ser da incumbência da Direção da Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades de São Tomé e Príncipe e Diáspora, denominada por COFAMSTPD;

Confederação dos Cidadãos, Autoridade do Estado “civis em bloco”, Domínio Mundial;

b|Força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo III

“Elaboração dos Projetos”

Formalidades

alínea a|Elaboração dos projetos concretos e definidos nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido deverá obedecer rigorosamente os parâmetros, “linhas mestras e orientadoras” conforme organograma;

b|Projetos deverão ser elaborados de forma “faseados” com sustentabilidade nacional.

Capítulo XX

artigo I

“Investimento”

alínea a|Investimento vem do cofre do Estado “civis em bloco” através do Governo em serviço do Estado no foco desta iniciativa de carácter internacional;

b|Orçamento Geral do Estado, força do poder da lei civil da Confederação Internacional, conforme estatuto, guia da organização, localizada no artigo 48º alínea a|, e publicado no Diário da República no 03 de 26 de Janeiro de 2012;

c|Goza da sustentabilidade da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;

d|Parceiros de desenvolvimento;

e|Empresário Nacionais e Estrangeiros;

f|Cidadãos comuns.

Capítulo XXI

artigo I

“Governança”

alínea a|Governança do país deverá ser com os civis em bloco “Estado” de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Capítulo XXII

artigo I

“Primeiro Outorgante da Confederação Internacional”

COFAMSTPD

alínea a|Cidadão Santomense e morador da terra, Dr. Arlindo Ramos, então Ministro da Administração Interna “Defesa e Ordem Interna”, primeiro “outorgante” da Confederação Internacional, COFAMSTPD;

b|Em pleno exercício das suas funções, Dr. Arlindo Ramos “substituiu” cidadão santomense, Evaristo do Espírito Santo Carvalho, Presidente da República garante do normal funcionamento da constituição e das leis, em concertação com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;

*c|**A**cto solene foi realizado pelo então Ministro da Administração Interna “Defesa e Ordem Interna” da República Democrática de São Tomé e Príncipe, no dia 05 de Julho de 2016 conforme número de referência 512/MAI/GM/2016, dentro do espírito nacionalista;*

d|Cerimónia realizada pelo então Ministro da Administração Interna “Defesa e Ordem Interna” da República Democrática de São Tomé e Príncipe, no dia 05 de Julho de 2016, número de referência 512/MAI/GM/2016, dentro de política global, libertou cidadãos do mundo em geral das “garras” dos dirigentes dos partidos políticos e multipartidários geridos pelo Secretário-Geral das Nações Unidas em Nova Iorque, o mais alto dirigente dos partidos políticos e multipartidários ao nível internacional;

*e|**E**ntão Ministro da Administração Interna “Defesa e Ordem Interna”, Dr. Arlindo Ramos, entregou exército militar e para militar ao verdadeiro dono, à sua propriedade, “património do Estado”, “recurso humano do Estado”, “bem do Estado”, “produto do Estado”, agente do Estado “civis em bloco”;*

*f|**A**cto “solene” realizado pelo cidadão santomense no foco da iniciativa do Estado Santomense “civis santomense em bloco”, no uso da força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, “Manchou” exército militar e para militar do mundo em geral, dentro de um e único objetivo, interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido;*

*g|**57** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, protege e defende cidadãos santomense em bloco “Estado” no foco desta iniciativa de carácter internacional em quaisquer circunstâncias;*

h|Quem deverá governar país “civis em bloco”;

i|Cidadãos em bloco do mundo em geral gozam da deliberação e, são chamados no uso da força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder

das constituições e das leis universais, dentro de um e único objetivo, interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido “união” a fim de se inscreverem individualmente na Confederação dos Cidadãos, “Confederação Mãe”, Domínio Mundial, de harmonia com à supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;

j|Doravante, peso de responsabilidade que “sobra e pesa” sobre os ombros do Estado Santomense “civis santomense em bloco” no foco desta iniciativa de carácter internacional dentro de política global;

k|Secretário-Geral das Nações Unidas em Nova Iorque, o mais alto dirigente dos partidos políticos e multipartidários ao nível internacional, em pleno exercício das funções dos Estados-Membros “civis em bloco”;

l|Deverá render “entregar cabeça”.

artigo II

“Poder”

alínea a|Deus deu poder ao profeta Moisés através de uma vara para guiar o seu povo, enquanto que São Tomé e Príncipe, duas ilhas maravilhosas de gentes pobres e humildes, Deus deu poder para responder “demanda” de cada cidadão e morador da terra com sobrevivência dentro de justiça social;

b|Lei universal das Nações Unidas, feita pelo homem, localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos primordiais da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;

c|À referida lei universal das Nações Unidas interpretada corretamente na cidadania pelo Estado Santomense “civis santomense em bloco” juntou-se à ciência;

d|Nenhum homem está acima da lei e da ciência;

e|“Deus pega nas coisas mais fracas deste mundo para confundir as fortes”;

f|“Deus escreve nas linhas tortas”;

g|Por isso, caso de insistência dos representantes de partidos políticos e multipartidários acima do Estado “civis em bloco”;

h|Deverá último recurso;

*i|Civis santomense em bloco “Estado” no foco desta iniciativa de carácter internacional, “facto histórico”, deverá chamar atenção às Nações Unidas “instituição” através da **Coordenadora residente nas seguintes recomendações:***

1º Pacificação dos nossos países e povos;

2º Interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido;

3º Respeito mútuo aos civis em bloco dentro de política global;

4º Acautelar-se pela política clara dos civis em bloco do mundo em geral, sobretudo para a camada mais desfavorecidas das populações que sofrem com injustiça;

5º Deixar de ser enganada pelos dirigentes dos partidos políticos e multipartidários nos interesses pessoais, grupo e de partido no puder acima dos civis em bloco “Estado” com injustiça;

6º Respeito pela hierarquia;

7º Respeito pelos cidadãos comuns.

artigo III

“Suspensão das atividades dos

Partidos políticos em São Tomé e Príncipe”

*alínea a|**Suspender de imediato** todas atividades dos partidos políticos em São Tomé e Príncipe no foco desta iniciativa de carácter internacional e, **em todo espaço nacional e diáspora;***

*b|**Primar pela organização do Estado Santomense na urna, 2021, “civis santomense em bloco”, obedecendo rigorosamente os parâmetros, “linhas mestras e orientadoras” dentro de política global;***

*c|**Eixo fundamental no processo de desenvolvimento sustentado durável, melhorias das condições de vida de cada cidadão.***

artigo IV

“Desacato à Autoridade”

*alínea a|**Caso de “desacato” à autoridade deverá deliberar exército militar santomense com a intervenção rápida nos diversos sectores da vida nacional assim como se segue:***

1º Presidência da República; 2º Assembleia Nacional;

3º Governo;

4º Os Tribunais **“bloco dos órgãos do poder civil sobre domínio dos políticos e multipartidários”**;

5º Partidos políticos; 6º Câmaras Distritais.

artigo V

“Objetivo Central”

alínea a| “Estancar” abuso do poder e injustiça;

b| Actos de corrupção principalmente na administração central do Estado;

c| É lá onde funciona exclusão social na administração central do Estado com “fluxo dos corruptos multipartidários na corrida presidencial”.

artigo VI

“Defesa da Pátria”

alínea a| Exército Militar deverá tomar controlo da situação em todo espaço nacional e, em concertação com exército militar do mundo em geral, dentro de um e único objetivo, interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido, força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos primordiais da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Capítulo XXIII

artigo I

“Participação de São Tomé e Príncipe na Augusta Assembleia Geral das Nações Unidas em Nova Iorque para o ano 2022”

alínea a| São Tomé e Príncipe não deverá participar na Augusta Assembleia Geral das Nações Unidas em Nova Iorque para o ano 2022;

b| O país na política clara, cidadão é herdeiro legítimo do Estado “civis em bloco”;

c| Cada cidadão como “elemento do Estado” tem direito de partilha dos bens e das riquezas do Estado “cidadãos em bloco”, equitativamente, sem a discriminação de raça, cor, religião, conhecimento académico, poder económico, filiação partidária, idade e sexo, dentro de justiça social.

artigo II

“Parágrafo Único”

alínea a|Estado “civis em bloco” não pega na economia, terras e outros bens, retalha;

b|Cumpre escrupulosamente com a obrigação e atribui para cada cidadão e morador da terra condições básicas à saber:

1º Um emprego no dever do Estado “civis em bloco”, usufruir do salário mínimo nacional “domínio do poder monetário”;

2º Cidadão desempregado deverá beneficiar dos seus subsídios de desemprego obrigatórios, nunca inferior ao salário mínimo nacional “domínio do poder monetário”;

3º Cidadão na idade de reforma sem exclusão social, goza dos seus legítimos direitos de reforma, nunca inferior ao salário mínimo nacional “domínio do poder monetário” de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 54º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;

4º Doente mental deverá merecer todo o cuidado do Estado “civis em bloco”, sem sobressaltos, nunca inferior à referida condição básica, sobre pena, infrator ser punido “severamente” pelas Nações Unidas com as normas e leis de punição em vigor;

5º Cada cidadão paga os impostos e segurança social obrigatórios, no dever dos cidadãos.

Capítulo XXIV

artigo I

“Prestação de Serviços”

Dever Cumprido

alínea a|Estado Santomense, Autoridade do Estado “civis em bloco”, Domínio Mundial, no foco desta iniciativa de carácter internacional com “dever cumprido” à saber:

1º Na demanda dos cidadãos, o país constituiu estrutura de base do Estado “civis em bloco”, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades de São João da Vargem, Rua Padre Martinho Pinto da Rocha, Mato Quitxibá e Bairro Yon Gato, circunscrição nº 13 do Distrito de Água-Grande, “AMS”,

órgão máximo e representativo dos seus moradores residentes de acordo com a delimitação do território, eixo fundamental;

2º Em sequência dos processos constituiu organismo civil internacional “COFAMSTPD”, conforme estatuto, guia da organização civil, e publicado no Diário da República nº 03 de 26 de Janeiro de 2012, nº 134 de 01 de Novembro de 2012, respectivamente do corpo directivo da organização dentro de política global;

3º Desenvolveu todo trabalho científico dentro da investigação científica e detectou erro de administração e cometido pelas Nações Unidas “instituição” na interpretação errónea da lei universal das Nações Unidas “Nação”, “Estado”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco” localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, com lacuna;

4º Estado Santomense “civis santomense em bloco” no foco desta iniciativa de carácter internacional alterou bandeira do país que demonstra mudança de política ao nível mundial;

5º Construiu à “Pirâmide Universal” que orienta às Nações, dentro de um e único objetivo, interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido, força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos “primordiais” da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;

6º Tomou Orçamento Geral do Estado das “garras” dos representantes dos partidos políticos e multipartidários ao nível mundial, “propriedade do Estado”, “património do Estado”, bem do Estado “civis em bloco”, força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;

7º Lei civil internacional, conforme estatuto, guia da organização da Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, Autoridade do Estado “civis em bloco”, domínio mundial, localizada no artigo 48º alínea a), e publicado no Diário da República nº 03 de 26 de Janeiro de 2012, “primeira receita”;

8º Libertou Exército Militar e para Militar das “garras” dos representantes dos partidos políticos e multipartidários ao nível mundial geridos pelo Secretário-Geral das Nações Unidas em Nova Iorque, com assinatura do então Ministro da

Administração Interna “Defesa e Ordem Interna” da República Democrática de São Tomé e Príncipe, cidadão e morador da terra, Dr. Arlindo Ramos, no foco desta iniciativa de carácter internacional em pleno exercício das suas funções conforme cerimónia realizada no dia 05 de Julho de 2016, número de referência 512/MAI/GM/2016, dentro de política global;

9º Estado Santomense “civis santomense em bloco” fez-se “organograma” do ponto de vista organizacional, de facto deverá orientar elaboração dos projetos concretos e definidos nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido, obedecendo rigorosamente os parâmetros, “linhas mestras e orientadoras”;

10º Organização do Estado Santomense na urna, 2021, “civis santomense em bloco”, dentro de política global.

Capítulo XXV

artigo I

Lei 0002/2021

“Lei de Base Civil, Universal”

alínea a|Lei de base civil universal na iniciativa do Estado Santomense “civis santomense em bloco” deverá ficar na história da humanidade;

b|Dever cumprido;

c|Garantia das futuras gerações.

artigo II

“Personagem do Texto”

alínea a|Cidadão santomense, morador da terra, Dr. Ermindo Nazaré Penhor;

b|“Pensador, Arquitecto do Mundo”;

c|Líder mundial “chefe”;

d|Cidadão santomense, morador da terra, Dr. Siney Agostinho Vaz do Sacramento;

e|Recurso humano do Estado “civis em bloco”, qualificado, técnico informático;

f|Bem do Estado Santomense “civis santomense em bloco”, “património do Estado”, “produto do Estado”, “agente do Estado”;

g|Empresa Midiatel, prestação de serviços;

h|Impressão e encardenação.

artigo III

“Lei e Ciência”

alínea a|Nenhum homem está acima da lei e da ciência;

b|“Homem deve colaborar com ciência no decorrer de investigação científica”;

c|Quando se trata de ciência é o bem adquirido de toda a humanidade, garantia para as futuras gerações.

artigo IV

“Justiça Plena”

alínea a|Direção Geral do “Cartório e Notariado” da República Democrática de São Tomé e Príncipe;

b|Incumbido responsabilidades pelo Estado “civis em bloco” a fim de “avaliar processos de vulto imediato” internacional;

c|Funções específicas a cumprir para com Estado “civis em bloco” conforme lei civil;

d|Excelentíssimo senhor Diretor-Geral do “Cartório e Notariado” do Ministério de Justiça e dos Direitos Humanos da República Democrática de São Tomé e Príncipe;

e|Êxito na “nobre missão” que tem para com Estado Santomense “civis santomense em bloco” dentro de política global;

f|Zelo, dedicação, interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido dentro do “espírito nacionalista”;

g|Sinceros agradecimentos;

h|Muitas felicidades juntos à sua família, extensivas aos seus colaboradores;

i|Exemplos claros e concretos a serem seguidos pelos países irmãos dentro de política global de harmonia com a lei universal das Nações Unidas “Nação”, “Estado”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco” localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos “primordiais” da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.



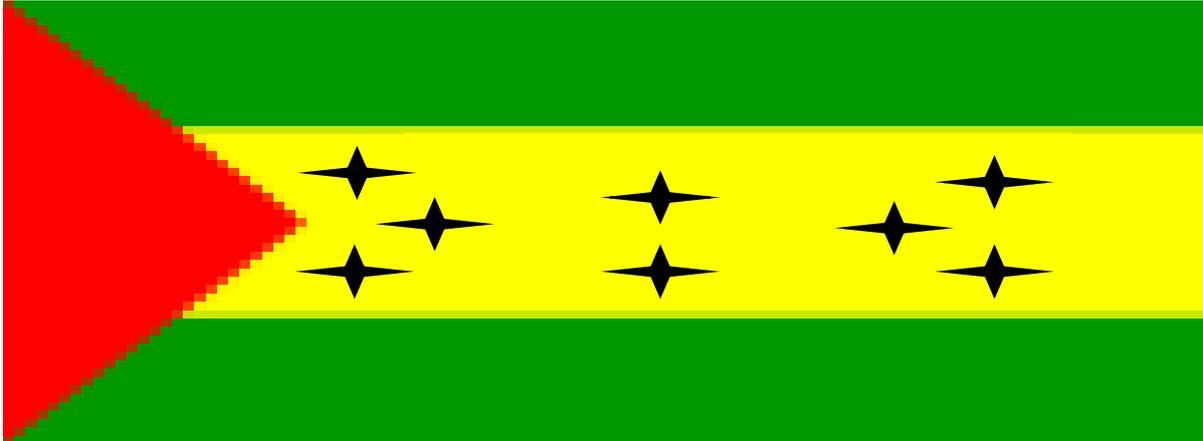
artigo II

Atual

Bandeira de São Tomé e Príncipe

Mudança de Política ao nível Mundial

artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe com as normas internacionais, dominou pano do fundo.



a|Vermelho representa sangue derramado pelos Mártires da Liberdade.

b|Verde representa vegetação do País.

c|Amarelo representa Cacau, principal fonte de riqueza do País.

d|Oito estrelas representam sete Distritos do País, uma estrela vai para Cidadãos na Diáspora de harmonia com artigo 16º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo III

Significado da Bandeira

a|Bandeira representa a Nação.

b|Necessária foi a alteração da anterior de acordo com os novos itens de desenvolvimento.

c|Sete estrelas representam união entre sete Distritos do País.

d|Uma estrela perfaz oito, pois, vai justamente para cidadãos na diáspora de quem não podemos nos esquecer dos nossos cidadãos radicados fora do país de harmonia com artigo 16º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe,

deverá ser geridas pelas Nações Unidas através do seu Secretário-Geral conforme a pirâmide universal que orienta às Nações para governação civil no foco da iniciativa do Estado Santomense visando defender superiores interesses dos civis em bloco “Estado” acima de partido na força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Capítulo XXVII

artigo I

“Assassinato”

alínea a|Caso de “assassinato” do líder da Confederação Internacional;

b|Primeiro-Ministro e Chefe do Governo da República em funções liderado por cidadão, morador da terra, Dr. Jorge Lopes Bom Jesus, deverá assumir com responsabilidades;

c|Nações Unidas através da Coordenadora residente em funções deverá assumir com responsabilidades;

d|Ambos os órgãos do poder do Estado “civis em bloco” através dos superiores hierárquicos em funções deverão assumir com responsabilidades.

e|“Luta de Caneta e Papel é a luta mais poderosa do mundo, disse um agente de comunicação social na Assembleia Geral das Nações Unidas em Nova Iorque”.

Capítulo XXVIII

artigo I

Prevenção de Medidas “Acautelar”

artigo II

Responsabilidade

alínea a|Responsabilidade “sobra e pesa” sobre os ombros do Chefe do Governo em pleno exercício das funções no foco desta iniciativa de carácter internacional liderado por cidadão, morador da terra, Dr. Jorge Lopes Bom Jesus, juntos das autoridades competentes em concertação com Nações Unidas através da Coordenadora residente à saber:

1º Nações Unidas através da Coordenadora residente;

2º Presidência da República;

- 3º Assembleia Nacional;
- 4º Supremo Tribunal de Justiça;
- 5º Tribunal Constitucional;
- 6º Procurador-Geral da República;
- 7º Ministra de Justiça e dos Direitos Humanos;
- 8º Ministra dos Negócios Estrangeiros e Comunidades;
- 9º Ministro de Defesa e Ordem Interna;
- 10º Chefe do Estado Maior das Forças Armadas;
- 11º Comandante dos Exércitos;
- 12º Comandante de Marinha;
- 13º Comandante-Geral da Polícia Nacional;
- 14º Comandante dos Bombeiros;
- 15º Director-Geral da Polícia Judiciária;
- 16º SINFO.

artigo III

“Fórmula dos Projetos”

alínea a| **A** fórmula dos projetos concretos e definidos nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido deverá ser introduzida dentro do programa mundial do sistema das Nações Unidas conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense de modo a **“saciar os anseios”** dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais **“desfavorecidas”** das populações que sofrem com **injustiça**.

artigo IV

“Domínio”

alínea a| **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, **“dominou pano do fundo”**.

Capítulo XXIX

artigo I

“Publicação”

alínea a|Publique-se e entra imediatamente em vigor, no prazo de quinze dias a contar com a data de entrega do “processo de recandidatura” do Secretário-Geral das Nações Unidas em Nova Iorque para o ano 2022, o mais alto dirigente dos partidos políticos multipartidários ao nível internacional, para os devidos efeitos;

b|Força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no ***artigo 57º*** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, ***domínio do poder das constituições e das leis universais*** na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal de ***justiça social***, obedecendo ***rigorosamente*** as normas internacionais.

artigo II

“Proteção de Imediato”

Prazo Máximo

alínea a|Presidente da Confederação dos Cidadãos, Autoridade do Estado “civis em bloco”, domínio mundial, deverá ser protegido de imediato juntos à sua família, e pelas autoridades santomense no foco desta iniciativa de carácter internacional, em concertação com Nações Unidas através da Coordenadora residente, no prazo máximo de “48 horas” a contar com a data de publicação do presente documento.

COFAMSTPD, feito em São Tomé, aos 08 dias do mês de Março do ano 2021

Presidente da Confederação dos Cidadãos

Ermindo Nazaré Penhor

Cópias

1º Presidente da República;

2º Presidente de Assembleia Nacional;

3º Primeiro-Ministro e Chefe do Governo;

4º Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;

5º Presidente do Tribunal Constitucional;

6º Procurador-Geral da República;

7º Ministra de Justiça e dos Direitos Humanos;

8º Ministra da Educação e Ensino Superior;

9º Ministro das Finanças e Economia Azul;

10º Ministro de Defesa e Ordem Interna;

11º Ministro da Presidência do Conselho dos Ministros, Comunicação Social e Novas Tecnologias;

12º Ministro da Reforma do Estado e Descentralização do Poder;

13º Presidente da Comissão Eleitoral Nacional;

14º Presidente das Organizações-Não Governamentais de São Tomé e Príncipe (FONGSTP);

15º Presidente do Sindicato dos Funcionários do Tribunal de Contas;

16º Presidente do Sindicato dos Magistrados Judiciais;

17º Presidente do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público;

18º Presidente do Governo Regional;

19º Presidente da Câmara Distrital de Água-Grande;

20º Presidente da Câmara Distrital de Mé-Zóchi;

21º Presidente da Câmara Distrital de Cantagalo;

22º Presidente da Câmara Distrital de Lobata;

23º Presidente da Câmara Distrital de Lembá;

24º Presidente da Câmara Distrital de Cauê;

25º Chefe do Estado Maior das Forças Armada de São Tomé e Príncipe;

26º Comandante dos Exércitos;

27º Comandante-Geral da Polícia Nacional;

28º Director-Geral da Polícia Judiciária;

29º Directora do Tesouro;

30º Director do Orçamento;

31º Director do Património;

32º Director dos Impostos;

33º Governador do Banco Central;

34º Presidente do Conselho de Administração BISTP;

35º Presidente do Conselho de Administração Afriland First Bank STP;

36º Partido MLSTP/PSD; 37º Partido ADI;

38º Partido PCD; 39º Partido MDFM/PL;

40º Embaixada de Portugal; 41º Embaixada de Angola;

42º Embaixada de Brasil; 43º Embaixada de China Popular;

44º Cônsul de Cabo-Verde; 45º Cônsul de França;

46º Delegado da RTP/África; 47º Director da Rádio Nacional;

48º Director da TVS;

49º Presidente do Conselho Superior de Imprensa;

50º Director da Voz de América; 51º Director-Geral do Cartório e Notariado;

52º Representante da Empresa Midiatel; 53º Dr. Advogado Ilísio;

54º Bispo da Diocese de São Tomé e Príncipe;

55º Representante da Igreja Adventista do Sétimo Dia;

56º Representante da Igreja Evangélica;

57º Representante da Igreja Aliança Evangélica de Piedade Trindade;

58º Representante da Igreja Nova Apostólica.